



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO
TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE
PARAUAPEBAS MEDIANTE CONDICIONANTES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário, a título de subvenção econômica, às cooperativas abaixo elencadas que operam o serviço de transporte público no Município de Parauapebas sob o regime de concessão ou permissão de serviço público:

I – Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – CENTRAL, inscrita no CNPJ nº 13.374.609/0001-72;

II – Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares - COOPALMAS, inscrita no CNPJ nº 06.907.544/0001-18;

III – Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA - COPAVEL, inscrita no CNPJ nº 02.082.000/0001-03.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, considera-se:

I – subsídio tarifário o aporte financeiro realizado pelo Poder Público Municipal, a título de subvenção econômica, para o custeio parcial do serviço de transporte público municipal de passageiros, com a finalidade de cobrir parte dos custos operacionais do sistema e mantê-lo em funcionamento com qualidade;

II – déficit o valor monetário negativo gerado pelo não pagamento integral das tarifas por usuários beneficiados por tarifa reduzida ou gratuidades estabelecidas em leis específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O aporte financeiro de que trata o art. 1º desta Lei consiste nos valores de R\$ 1.262.040,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e quarenta reais), proveniente do orçamento da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e R\$ 1.975.092,6000 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, noventa e dois reais), provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, totalizando o montante de R\$ 3.237.132,60 (três milhões duzentos e trinta e sete mil e cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 4º O rateio dos valores do aporte financeiro de que trata o art. 3º desta Lei se dará em seis parcelas mensais, conforme a seguir:

I – R\$ 1.262.040,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e quarenta reais), provenientes do orçamento da SEMED, repassados integralmente à Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas, com parcela mensal no valor de R\$ 210.340,00 (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta reais);

II – R\$ 1.975.092,6000 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, noventa e dois reais), provenientes do orçamento da SEMSI, divididos entre as cooperativas do transporte público, com parcela mensal de R\$ 329.182,10 (trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos), da seguinte forma:

a) R\$ 294.476,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais) à Central das Cooperativas;

b) R\$ 21.034,00 (vinte e um mil e trinta e quatro reais) à Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares (Coopalmas);

c) R\$ 13.672,10 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos) à Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA (Coopavel).

§ 1º O valor referente ao inciso I do *caput* deste artigo será objeto de prestação de contas perante a Secretaria de Educação - SEMED, a qual poderá aprovar total ou parcialmente ou desaprovar as prestações de contas, conforme prevê o art. 6º desta Lei.

§ 2º O valor referente ao inciso II do *caput* deste artigo será objeto de prestação de contas perante

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA
CEP: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

a Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, a qual poderá aprovar, aprovar parcialmente ou desaprovar as prestações de contas apresentadas pelas cooperativas, conforme prevê o art. 5º desta Lei.

§ 3º Os repasses mensais dos subsídios serão efetuados pela Secretaria de Fazenda – SEFAZ somente após a aprovação da prestação de contas do mês anterior pela Secretaria responsável, e o pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação oficial da aprovação das contas.

Art. 5º A prestação de contas referente ao subsídio tarifário de que trata esta Lei deverá ser realizada mensalmente e apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere, pelas cooperativas beneficiárias, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro contendo:

I – a comprovação das gratuidades concedidas pelas cooperativas em operação, com os registros de passageiros beneficiados, preferencialmente através do sistema de bilhetagem eletrônica;

II – a comprovação da quilometragem percorrida em cada rota, nas linhas operadas, por meio de relatório expedido do sistema de GPS instalado a bordo, conforme itinerário autorizado em Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT;

III – a comprovação do cumprimento integral do itinerário e dos respectivos horários de operação, mediante registros eletrônicos, relatórios de GPS, fiscalização *in loco* nos pontos de parada, ou outro meio idôneo de controle operacional.

§ 1º A tabela de referência contendo quadro-resumo das ordens de serviços protocoladas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT, com os itinerários e quilometragens a serem observados pelas cooperativas, consta no Anexo Único desta Lei, e servirá de parâmetro obrigatório para a aferição e aprovação da prestação de contas.

§ 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, autorizado a promover ajustes nos itinerários e rotas operacionais, sempre que houver necessidade técnica ou adequação da malha viária urbana, conforme prevê a Lei nº 4.551, de 2013.

Art. 6º O valor concedido a título de subsídio pela SEMED, previsto no inciso I do art. 4º desta
Centro Administrativo, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA
CEP: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei, tem como objetivo a manutenção da linha que atende a Universidade do Estado do Pará – UEPA e a Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e a garantia da passagem integral gratuita aos estudantes da rede pública estadual de ensino, em todas as linhas operadas ou que vierem a ser operadas pela Central das Cooperativas.

Parágrafo único. Eventual descumprimento das condicionantes deste artigo deverá ser apurado em procedimento próprio da Secretaria de Educação – SEMED, podendo resultar, a depender da gravidade, na suspensão ou desaprovação do próximo aporte mensal que o operador do transporte pleitearia.

Art. 7º Os valores a que se refere o art. 3º desta Lei serão destinados à manutenção das rotas já operadas, a fim de diminuir o impacto financeiro referente às tarifas reduzidas ou gratuidades legais dos usuários transportados e referente à implementação de ao menos uma nova rota do transporte público, considerando que a expansão do transporte deve ser continuada, e do aumento comprovado da frota em atividade em 20% (vinte por cento), de maneira gradual, prevendo progressão mensal de aumento do quantitativo de veículos operantes, de modo a diminuir o tempo de espera do usuário, especificamente pela Central.

§ 1º Com os valores provenientes do subsídio da SEMSI, será assegurado pelas cooperativas o transporte gratuito aos candidatos que forem realizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, bem como dos candidatos que forem realizar concurso municipal, estadual ou federal.

§ 2º Eventual descumprimento das condicionantes deste artigo deverá ser apurado em procedimento próprio pela Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, podendo resultar, a depender da gravidade, na suspensão ou desaprovação do próximo aporte mensal que o operador do transporte pleitearia.

Art. 8º Para que façam jus ao recebimento do subsídio tarifário, os operadores do transporte público de Parauapebas, previstos nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei, com periodicidade mensal, enviarão relatório discriminativo dos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º desta Lei à Secretaria Municipal de Educação ou à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, a depender do caso.

§ 1º Em relação aos usuários que possuem tarifa reduzida ou gratuidade legal, deverá ser enviado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

relatório discriminativo constando apenas os passageiros que efetivamente utilizaram o transporte público municipal, não sendo possível a utilização de lista de cadastro geral para fins de apuração da quantidade.

§ 2º Caso os relatórios discriminativos apresentados por parte das cooperativas ultrapassem os limites de pagamento previstos nesta Lei, estas não terão direito ao recebimento de qualquer quantia compensatória adicional.

Art. 9º A cooperativa de transporte que perder o direito de operar o serviço de transporte público municipal ou interrompê-lo deixará de receber o aporte financeiro de que trata esta Lei, e a cota parte a que teria direito será redistribuída entre as cooperativas que permanecerem operando o serviço, caso passem a operar, mediante autorização prévia a ser concedida pelo Poder Público Municipal, os serviços de transporte público que eram operados pela cooperativa faltante.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parauapebas, 16 de dezembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA DE PERCURSO DAS LINHAS DO STPP/PARAUAPEBAS

Número de Ordem	Linha	Percurso (km/semana)
		Micro-ônibus
1	UFRA	1.803,40
2	Tronco Ali. PA 275	6.953,00
3	CO 002/001	7.411,80
4	IB 001	6.694,60
5	IB 003	4.763,70
6	A 002 (Nova Carajás)	3.171,40
7	A 001 (Cidade Jardim)	4.704,18
8	A 003 (Paraíso – Portaria)	7.225,28
MÉDIA STPP/PARAUAPEBAS		42.727,36
ANUAL		2.477.417,79